PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 86/2016

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 / 07 / 2016
N.º 7619 Pág. C18
_____ Caderno:

LEI 2.827, DE 1° DE JULHO DE 2016.

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2015.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2015, em até 18 (dezoito) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

§ 1° O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

§ 2° Os montantes relativos á cobrança de juros e multa serão anistiados da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) de desconto, para pagamento em parcela única à vista;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto, para parcelamento em até 5 (cinco) vezes;

III - Parcelamento acima de 5 (cinco) vezes, não terá desconto.

§ 3° Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos a Dívida Ativa.

Art. 2° Se necessário, o Executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° A adesão ao parcelamento não exime a responsabilidade do contribuinte ao pagamento de custas e demais despesas processuais de eventuais execuções.

Art. 4° O benefício fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (1°/7/2016).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal